



Recurso Especial Cível nº 0087147-59.2023.8.19.0000

Recorrente: ARIELLY DE ARAUJO MOUSINHO

Recorrido: BANCO PAN S/A

DECISÃO

Considerando a decisão proferida pelo órgão julgador de origem, que reconheceu a perda de objeto do recurso, está prejudicado o recurso especial.

À vista do exposto, julgo **PREJUDICADO** o recurso especial e determino, por consequência, a **BAIXA DO PROCESSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente